

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e oito de Agosto de mil e novecentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Agosto de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 662

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Desmembra do municipio de Juquery e anexa ao da capital a fazenda «Crissiuma» e o Hospicio de Alienados

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam desmembrados do municipio de Juquery e annexados ao da capital, a fazenda «Crissiuma», pertencente ao capitão José Henrique de Carvalho, com as mesmas divisas que formam o seu perimetro, e o Hospicio de Alienados.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 663

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Cria um districto de paz no lugar denominado São Sebastião do Turvo, municipio e comarca de Jaboticabal

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz no lugar denominado São Sebastião do Turvo, municipio e comarca de Jaboticabal, com as mesmas divisas do actual districto policial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 664

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Muda para o de Ituverava o nome do municipio e comarca do Carmo da Franca

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º O municipio e comarca do Carmo da Franca passam a denominar-se Ituverava.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 665

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Concede regalias á Eschola Livre de Pharmacia desta capital

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A Eschola Livre de Pharmacia, fundada nesta capital a 12 de Outubro de 1893, gozará da subvenção pecuniaria que lhe for annualmente consignada nas leis orçamentarias do Estado, ficando sujeita á fiscalização do Governo nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º Poderão exercer livremente em todo o territorio do Estado a arte pharmaceutica ;

§ 1.º As pessoas formadas pela Eschola Livre de Pharmacia desta capital.

§ 2.º Os pharmaceuticos formados no estrangeiro, que se habilitarem perante a eschola.

Artigo 3.º Tambem poderão exercer a arte pharmaceutica nas localidades em que não houver pharmacia dirigida por pharmaceutico formado, aquelles que, alem das formalidades do regulamento a que se refere o decreto n. 594, de 7 de Outubro de 1893, artigos 81 e seguintes, e lei n. 432, de 3 de Agosto do mesmo anno, perante a Eschola Livre de Pharmacia, forem approvedos nos exames das materias a que se refere o artigo 78, do regulamento citado.

Artigo 4.º Enquanto não existirem no Estado cursos especiaes de odontaria e partos, poderão exercer livremente a sua profissão os dentistas e parteiras não diplomadas, que prestarem exame de habilitação perante uma commissão de profissionaes diplomados, nomeada pelo director.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, a 6 de Setembro de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 666

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Manda remover para o archivo publico do Estado todos os papais, autos e livros existentes nos cartorios dos escrivães do judicial, officiaes do registros e tabelliães de notas, anteriores ao seculo 19.º

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Serão removidos dos cartorios dos escrivães do judicial, officiaes de registros e tabelliães de notas, para o archivo publico do Estado, todos os papais, autos e livros anteriores ao seculo XIX.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça do Estado de São Paulo, em 6 de Setembro de 1899.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 667

DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Cria na Capital um 2.º officio de tabellião de protestos de letras

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :